



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0058085/2022-10

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível de Licenciamento Ambiental	2100.01.0058085/2022-10	NAR Juiz de Fora
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Cemig Distribuição S.A.		CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Avenida Barbacena nº1.200, 12º andar, Ala A1		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 330.190-130
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Decreto de Utilidade Pública para constituição de servidão 622/2022		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Linha de Distribuição Juiz de Fora 1 – Lima Duarte 2, 138 kV		Área Total (ha): 101,7287
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF: Juiz de Fora e Lima Duarte/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
<i>Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo</i>	6,3718	ha
<i>Intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</i>	11,4581	ha
<i>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</i>	63,5560/ 1256	ha/ ind.
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Linha de Distribuição de Energia Elétrica	Linha de distribuição de 138 kV	101,7287
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	8,8435	Floresta Estacional Semidecidual	Médio	8,8435
Mata Atlântica	0,6194	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,6194
Total:	9,4629		Total:	9,4629

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	741,0557	m ³
Madeira de floresta nativa	-	552,1042	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Arthur Sérgio Mouço Valente - MASP: 1.319.544-1

Data da Vistoria: 18/04/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 27/06/2023

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	664834	7598814
Intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	653773	7595501
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	665044	7598382

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

INSERÇÃO 9.1- Lista dos impactos ao meio biótico e abiótico gerados pela intervenção ambiental e as respectivas medidas mitigadoras propostas

Ações	Aspecto	Impacto	Medidas Mitigatórias
Instalação do canteiro de obras	Alteração das propriedades do solo	Aumento da área da impermeabilização do solo	Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão;
Abertura de acessos	Alteração das propriedades do solo	Aumento da área da impermeabilização do solo	Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão;
	Remoção da Vegetação	Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais	Compensação florestal através de PRADA e PRTF
Instalação das torres	Alteração das propriedades do solo	Aumento da área da impermeabilização do solo	Será realizado um PRAD com forrageiras nos locais para evitar erosão;
	Remoção da Vegetação	Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais	Compensação florestal através de PRADA e PRTF
Abertura da faixa	Remoção da Vegetação	Fragmentação da vegetação e afugentamento de animais	Compensação florestal através de PRADA e PRTF

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme mostrado ao longo do documento, a **Linha de Distribuição Juiz de Fora 1 – Lima Duarte 2, 138 kV** está inserida em região do Bioma Mata Atlântica. As medidas compensatórias são propostas abaixo conforme prerrogativas da legislação aplicável.

- Conforme o Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/2019, a área de compensação por intervenção em Floresta Estacional em Estágio Médio de Regeneração será na proporção de duas vezes a área a ser suprimida. Sendo assim este empreendimento demanda a compensação de 17,6870 hectares. A proposta de compensação foi aprovada pela CPB/COPAM no dia 28/03/2023, por meio do processo 2100.01.0054885/2022-80.

- É devida a compensação por intervenção em área de preservação permanente (APP), na proporção de 1:1, em uma área de 11,4581 hectares em consonância com a Resolução CONAMA 369/2006. Essa compensação é cumprida no âmbito do termo de cooperação com o IEF.

- Conforme o Art. 73 do Decreto Estadual Nº 47.749.749/2019, a proposta de compensação para indivíduos classificados como ameaçados pela Portaria MMA, nº 443/2014 (anexo atualizado pela Portaria MMA nº 48/2022, deverá ocorrer na proporção requerida de mudas por exemplar enquadrados na categoria Vulnerável (VU) e Em Perigo (EM). Dessa forma, será necessário o plantio de 280 mudas de espécies nativas como medida compensatória da supressão de espécies ameaçadas de extinção. No estudo foram encontradas as espécies *Dalbergia nigra*, *Sloanea obtusifolia*, *Melanoxylon brauna*, *Ocotea odorifera* e *Ocotea sp*, nos quantitativos descritos no quadro abaixo e serão compensados na forma do artigo descrito.

- Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensação para as espécies dispostas nela, será realizada através do recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore a ser suprimida. Na LD, estimou-se que serão suprimidos 42 indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê amarelo), que serão compensados de forma pecuniária através do recolhimento Ufemgs.

Resumindo:

INSERÇÃO 9-2 - Propostas de medidas compensatórias

Objeto	Requerido	Compensação	Respaldo legal
FESD-M	8,8435 ha	17,6870 ha	Lei 11.428/ 2006; Decreto 47.749/19
APP	10,4274 ha	10,4274 ha	Lei 20.922/13 e Resolução CONAMA 369/06
<i>Cedrela fissilis</i>	2	2 x 10 = 20	Decreto 47.749/19 usando 10:1
<i>Dalbergia nigra</i>	18	18 x 10 = 180	Decreto 47.749/19 usando 10:1
<i>Aspidosperma parvifolium</i>	4	4 X 20 = 80	Decreto 47.749/19 usando 20:1
<i>Handroanthus ochraceus</i>	40	Pecuniário	Lei Estadual nº 20.308/2012
<i>Handroanthus serratifolius</i>	1	Pecuniário	Lei Estadual nº 20.308/2012

CONDICIONANTES

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo
1	Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais <u>propostas</u> .	90 dias após a obtenção da DAIA
2	Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais averbadas, ou,	90 dias após a obtenção da DAIA

	aprovadas mas não averbadas.	
3	Protocolo de Projeto Técnico, referente a proposta de compensação ambiental das espécies ameaçadas conforme acordo de cooperação técnica entre IEF e CEMIG Distribuição S.A.	180 dias, contados a partir da indicação das áreas de recuperação ambiental
4	Realizar as intervenções ambientais somente após a negociação/desapropriação/aquisição das áreas objeto de intervenção conforme termo de responsabilidade e compromisso.	Antes do início das intervenções
5	Averbação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF), da proposta de compensação por supressão de Mata Atlântica, aprovada na CPB/COPAM.	Antes da entrega da AIA

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 28/06/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68504908** e o código CRC **F5B70DD2**.